

# DESPACHO

¶ endo em vista a previsão, feita pelo Ministro da Saúde, em entrevista dada em cadeia nacional, de colapso do sistema público de saúde em todo o Brasil por conta do previsível aumento de demanda por tratamento da COVID-19, que deve atingir seu pico epidemiológico em abril ou maio, seguindo os modelos matemáticos verificados nos demais países já alcançados pela pandemia; considerando que os hospitais privados, sobretudo quando conveniados a planos de saúde, se obrigam a fornecer tratamento adequado a seus pacientes, particulares ou conveniados, o que inclui pronta resposta a eventual agravamento do quadro clínico, com a disponibilidade de leitos de terapia intensiva quando necessário, na proporção da oferta de serviços; levando em conta, finalmente, que não se pode alegar que o aumento de demanda provocado pelo pico epidemiológico da COVID-19 seja caso fortuito, já que previsível consonte modelos matemáticos verificados em todos os outros países já acometidos pela pandemia, o que obriga esses hospitais a se prepararem previamente para receber esse aumento de demanda e a tratar seus pacientes de forma adequada, com a expansão proporcional de sua capacidade instalada, notadamente leitos de

terapia intensiva e equipes médicas, sob pena de virem a ser responsabilizados, objetivamente inclusive, pela falta do serviço, em caso de atendimento inadequado ou falta de leitos para dar conta da demanda; considerando, por último, a necessidade de evitar que eventual omissão nessa preparação para o aumento da demanda acabe por sobrecarregar o já combatido sistema público de saúde, que provavelmente já terá dificuldades de dar conta de seus pacientes habituais, não tendo condições de absorver pacientes usuários de plano de saúde ou particulares de outros hospitais, por ausência de planejamento da parte desses hospitais face o previsível aumento da demanda; resolvo **instaurar inquérito civil, ex officio**, para monitorar a capacidade instalada de cada um dos hospitais privados da região – em especial Hospital Geral Dr. Breda, Hospital ProntoCardio e Hospital da UNIMED Campos – e fomentar o aumento, na proporção das indicações matemáticas de aumento da demanda, de sorte a dar conta do atendimento.

Registre-se e distribua-se, em face da atribuição específica da tutela do consumidor, à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos, eis que este feito tem por ótica a prestação de serviço hospitalar adequado aos pacientes da rede privada e usuários de plano de saúde, ainda que, *a fortiori*, vise, também, a preservar o sistema público de saúde contra a pressão provocada por eventual omissão na preparação desses hospitais para prestar o adequado atendimento.

Feitos os devidos registros e autuado, venham-me os autos conclusos para despacho, tudo por via eletrônica, evitando-se, tanto quanto possível, o contato físico e a emissão de expediente físicos que, ao depois, devem ser formalizados, impressos e juntados aos autos.

Campos, 21 de março de 2020.

